

**DECRETO 3944/2022, DE 17 DE JULHO DE 2022.**

**Institui Fórum Intersectorial de Caráter Permanente no Município de Piranga - MG para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersectorial.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 2.568, de 18 de outubro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum Intersectorial de Caráter permanente no Município de Piranga para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersectorial.

**Art. 2º.** Os gestores municipais de saúde deverão incentivar a formação, a organização do Fórum Intersectorial e garantir que os profissionais da rede de atenção à saúde participem das ações e discussões propostas.

**Art. 3º.** O Fórum Intersectorial, em consonância com o controle social, será um espaço legítimo de construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas de Minas Gerais.

**Art. 4º.** As discussões e a construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas no Fórum Intersectorial devem ser pautadas nos princípios do Sistema Único de Saúde, sustentados pelos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial em articulação com as políticas públicas da Rede Intersectorial.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_



**Parágrafo único.** As discussões e ações realizadas no Fóruns Intersetorial devem ser orientadas na perspectiva de garantir a reorientação do modelo assistencial em saúde mental, álcool e outras drogas, fazendo com que o cuidado ofertado ocorra no território, envolvendo diversos atores, entre eles, saúde, assistência social, educação, conselho tutelar, entre outros que fizerem necessário.

**Art. 5º.** O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto, deverá ser composto por representantes, titular e suplente, de órgãos e entidade do Poder Público que dialogam na perspectiva do cuidado integral, no território e na lógica da redução de danos.

**Art. 6º.** O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto deverá ter uma composição mínima de:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde – Titular e suplente;

II - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social – Titular e suplente;

III - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação – Titular e suplente; e

IV – 2 (Dois) representantes dos Departamentos Municipais de Esporte e de Cultura e Turismo – Titular e suplente;

**Art. 7º.** É de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde a coordenação e organização do Fórum Intersetorial.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 17 de julho de 2022.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**DECRETO 3944/2022, DE 17 DE JULHO DE 2022.**

Institui Fórum Intersetorial de Caráter Permanente no Município de Piranga - MG para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersetorial.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as recomendações contidas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 2.568, de 18 de outubro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum Intersetorial de Caráter permanente no Município de Piranga para a discussão e construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com a Rede Intersetorial.

**Art. 2º.** Os gestores municipais de saúde deverão incentivar a formação, a organização do Fórum Intersetorial e garantir que os profissionais da rede de atenção à saúde participem das ações e discussões propostas.

**Art. 3º.** O Fórum Intersetorial, em consonância com o controle social, será um espaço legítimo de construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas de Minas Gerais.

**Art. 4º.** As discussões e a construção da Política Municipal de Saúde Mental, álcool e outras drogas no Fórum Intersetorial devem ser pautadas nos princípios do Sistema Único de Saúde, sustentados pelos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial em articulação com as políticas públicas da Rede Intersetorial.

**Parágrafo único.** As discussões e ações realizadas no Fóruns Intersetorial devem ser orientadas na perspectiva de garantir a reorientação do modelo assistencial em saúde mental, álcool e outras drogas, fazendo com que o cuidado ofertado ocorra no território, envolvendo diversos atores, entre eles, saúde, assistência social, educação, conselho tutelar, entre outros que fizerem necessário.

**Art. 5º.** O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto, deverá ser composto por representantes, titular e suplente, de órgãos e entidade do Poder Público que dialogam na perspectiva do cuidado integral, no território e na lógica da redução de danos.

**Art. 6º.** O Fórum Intersetorial que trata esse Decreto deverá ter uma composição mínima de:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde – Titular e suplente;

II - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social – Titular e suplente;

III - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação – Titular e suplente; e

IV – 2 (Dois) representantes dos Departamentos Municipais de Esporte e de Cultura e Turismo – Titular e suplente;

**Art. 7º.** É de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde a coordenação e organização do Fórum Intersetorial.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 17 de julho de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:3C722D0E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 15/07/2022. Edição 3306

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>